



### EDITAL SEI N° 0013185168/2022 - SAP.UPR

Joinville, 08 de junho de 2022.

### EDITAL CREDENCIAMENTO N° 152/2022

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville**, no Município de Joinville, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### 1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

**1.1** – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

**1.2** – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC, CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

#### 2 – DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1** – O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville**, conforme anexo IV deste Edital.

**2.2** – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **RS 7.200.000,00 (sete milhões duzentos mil reais)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**2.3** – O preço referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90 será aquele constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

#### 3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores;

Anexo II – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Termo de Referência, contendo:

IV.A - Solicitação de Credenciamento;

IV.B - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Quadro Funcional;

IV.C - Roteiro de visita técnica;

Anexo V – Manual IPSO Guia de Integração LIS.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

**4.2** – Não será admitido o credenciamento de proponentes:

4.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.2.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.2.6 - Hospitais contratualizados por meio de convênios firmados com o Gestor Municipal do SUS;

4.3 – É vedada a participação de consórcio.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

### CRENCIAMENTO Nº 152/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

**Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville**

#### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

5.2 – O recebimento dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no subitem 1.2 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

## 6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

### 6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

**j.1)** Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

**j.2)** Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

**k)** Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital;

**l) Alvará Sanitário vigente do Laboratório a ser credenciado e das Unidades de Coleta vinculadas,** emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

**m) Comprovante de inscrição e regularidade da Unidade a ser contratada, das Unidades de Coleta Vinculadas e dos Profissionais** no respectivo órgão de classe de sua jurisdição;

**n) Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e quadro funcional (incluindo relação nominal dos profissionais legalmente habilitados que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, função/setor, tipo de vínculo e número do registro no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso), conforme Anexo IV.B do Edital;**

**o) Relação de equipamentos e metodologias disponíveis (relacionar e especificar);**

**p) Certificado de Programa de Acreditação do seu sistema de Qualidade (somente se possuir);**

**q) Certificado de participação em ao menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade;**

**r) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade e de suas Unidades de Coleta vinculadas.**

**s) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;**

**t) Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento), de acordo com o Anexo IV.A do Edital, indicando o(s) item(ns) que será(ão) credenciado(s).**

**6.3.1** – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**6.4** – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**

**6.5.1** – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.5.2** – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

## **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

### **7.1 – Documentos de Habilitação:**

**7.1.1** - Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

**7.1.2** – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

**7.1.3** - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**7.1.4** – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**7.1.4.1** – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

### **7.2 – Da visita técnica:**

**7.2.1** – O Município de Joinville realizará, através da Secretaria da Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville, visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, seguindo Roteiro de Visita Técnica, conforme Anexo IV.B do edital.

**7.2.1.1** – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

**7.2.1.2** – A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme Anexo IV.B - Roteiro de Visita Técnica.

**7.2.1.3** - Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas

neste credenciamento.

**7.2.1.4** – O proponente deverá dispor de equipamentos e equipe mínima conforme disposto no Anexo IV - Termo de Referência.

**7.2.3** – Após a análise e visitas, o Município, com base no parecer dos técnicos da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, emitirá Relatório de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

**7.3 - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e aceitação do credenciamento após vistoria técnica, conforme subitem 7.2.3**

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

**8.1.1** - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**8.1.2** - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação e aplicação do rodízio dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela Secretaria da Saúde, atendendo ao disposto no Anexo IV - Termo de Referência.

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – A Administração convocará regularmente o Credenciado para assinar o contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**9.2.1** – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

**9.2.2** – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**9.2.3** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**9.3** – Para assinatura eletrônica do contrato o credenciado deverá apresentar:

**9.3.1** - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**9.3.2** – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o Credenciado.

## **10 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**10.1** – A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) credenciado(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

**10.1.1** – O representante legal do credenciado poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

**10.2** – **Homologado o resultado do credenciamento o representante legal do credenciado deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

**10.2.1** – **É de responsabilidade exclusiva do representante legal do credenciado a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

**10.3** – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

**10.3.1** – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**10.3.2** – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**10.3.3** – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

**10.4** – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

**10.5** – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

**10.6** – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

## **11 – DOS PRAZOS**

**11.1** – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

**11.2** – O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**11.3** – Para fins de comprovação dos tempos para a liberação dos laudos, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório com os tempos previstos para a liberação de cada exame constante neste termo, conforme parametrização de seu sistema informatizado próprio.

## **12 – DO REAJUSTE**

**12.1** – O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais.

**12.1.1** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

## **13 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria da Saúde de Joinville, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** – O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

## **14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1** – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**156/2022** - 2.46001.10.302.6.2.3284.0.339000 (238)

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**15.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**15.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **16 – DAS SANÇÕES**

**16.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

**I – advertência;**

**II – multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

**III – suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**16.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**16.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

**16.6** – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1** – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**17.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**18.1** – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.2** – Os recursos deverão:

**18.2.1** – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.2.2** – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

**18.2.3** – Estar acompanhado de respectiva representatividade e quando for o caso, de procuração;

**18.2.4** – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17:00h.

**18.3** – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via e-mail.

**18.4** – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

**18.5** – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**19.2** – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

**19.3** – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

**19.4** – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

**19.5** - Qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 18.2.2 à 18.3.

**19.6** – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 17:00h.

**19.6.1** – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão

disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

**19.7** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

**19.9** – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**19.10** – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.11** – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**19.12** – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 17h ou pelo *site* [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Editais de Licitação”.

**19.13** – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**19.14** - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

**19.15** – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

## **ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

### **CREENCIAMENTO Nº 152/2022**

Anexo em PDF - Proveniente do Processo SEI nº 17.0.046351-6 - Documento SEI nº 9267139

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **CREENCIAMENTO Nº 152/2022**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

### **CREENCIAMENTO Nº 152/2022**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº --/20XX**

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria da Saúde de Joinville, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 152/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O presente termo tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

**2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.**

**2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

**2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 152/2022 e ao Termo de Referência, anexo IV, do edital.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1 - A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.**

**4.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.**

**4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.**

**4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

**5.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.**

**5.2 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato,**

**5.3 - Para fins de comprovação dos tempos para a liberação dos laudos, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório com os tempos previstos para a liberação de cada exame constante neste termo, conforme parametrização de seu sistema informatizado próprio.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:**

**156/2022 - 2.46001.10.302.6.2.3284.0.339000 (238)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**7.1 – Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.**

**7.2 – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção,**

verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**7.3** – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

**8.2** – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

**8.3** - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato.

**8.4** - Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**8.5** - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

**8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**8.7** – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a execução dos procedimentos.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** – Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**9.2** – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

**9.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**9.4** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**9.5** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**9.6** - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional, subcontratados ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**9.7** - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**9.8** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

**9.9** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** – O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais.

**10.1.1** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

**I** – **advertência**;

**II** – **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

**III – suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**11.2** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.3** – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**11.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

**11.5** – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**12.3** - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.4** - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do subitem 11.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1** – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**13.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CREDENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e

i) Demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

### ANEXO IV

#### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0013071350/2022 - SES.UAF.ACP

##### 1-Objeto para a contratação:

1.1 – Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville.

##### 2-Descrição dos Serviços:

2.1 - Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP vigente e de suas atualizações periódicas.

2.2 – Atender usuários que forem regularmente autorizados pela CONTRATANTE, através de requisição/autorização emitida, em livre demanda ou por agendamento (a critério da Secretaria da Saúde), condicionado ao limite do teto financeiro estabelecido neste instrumento.

2.3 – A CONTRATANTE poderá autorizar a utilização dos serviços da CONTRATADA a usuários das Unidades assistenciais de saúde do município de Joinville, dos municípios adstritos (estabelecido através da Programação Pactuada Integrada – PPI) e/ou dos demais serviços vinculados ao SUS mediante Contrato.

2.4 – Além das vagas disponibilizadas pelo cálculo do teto financeiro previsto para o mês, poderá ser disponibilizadas pela CONTRATADA até 30% a mais de vagas em *overbooking*, devido ao absenteísmo dos usuários SUS. Em caso de necessidade de alteração deste percentual, a CONTRATADA será avisada pela CONTRATANTE.

Código	Nome
0202010015	CLEARANCE OSMOLAR
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
0202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)
0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA
0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO
0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE
0202010198	DOSAGEM DE AMONIA
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)

0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO
0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
0202010635	DOSAGEM DE SODIO
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO
0202010694	DOSAGEM DE UREIA
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE )
0202010740	PROVA DA D-XILOSE
0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO
0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NTPROBNP)
0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
0202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
0202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
0202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
0202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
0202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)
0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII

0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII
0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII
0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
0202020371	HEMATOCRITO
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
0202020398	LEUCOGRAMA
0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE
0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
0202020436	PESQUISA DE FILARIA
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
0202020509	PROVA DO LACO
0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
0202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B
0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
0202030040	DETECCAO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)
0202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)
0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS
0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS

0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO
0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS
0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
0202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1
0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C

0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID
0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO
0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA
0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA
0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA
0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125
0202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I
0202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II
0202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1
0202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)
0202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)
0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA
0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO
0202050041	CLEARANCE DE UREIA
0202050050	CONTAGEM DE ADDIS
0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
0202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)
0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA
0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
0202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
0202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)
0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA

0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA
0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA
0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA
0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA
0202060314	DOSAGEM DE RENINA
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
0202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH
0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA
0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO
0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO
0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS
0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS
0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
0202070140	DOSAGEM DE CADMIO
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
0202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA
0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO
0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA
0202070190	DOSAGEM DE COBRE
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA
0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA
0202070239	DOSAGEM DE FENOL
0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO
0202070255	DOSAGEM DE LITIO

0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO
0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO
0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA
0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS
0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS
0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA
0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO
0202080013	ANTIBIOGRAMA
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)
0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS
0202080110	CULTURA PARA BAAR
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
0202080153	HEMOCULTURA
0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI
0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS
0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
0202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES
0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES
0202090027	ADENOGRAMA
0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO
0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO
0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA
0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE
0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
0202090159	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO
0202090175	ESPLENOGRAMA
0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
0202090191	MIELOGRAMA
0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA )
0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA
0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS
0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA
0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)
0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)
0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
0202090310	REACAO DE PANDY
0202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
0202090337	TESTE DE CLEMENTS
0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS
0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO
0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)

0202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)
0202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)
0202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2
0202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)
0202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)
0202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)
0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4
0202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
0202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
0202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
0202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR
0202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR
0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS
0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO
0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC
0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
0202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B

### 3-Equipe Mínima:

**3.1** – A equipe técnica e administrativa da CONTRATADA (incluindo das Unidades de coleta) deverá estar de acordo com as necessidades para atender às suas obrigações, sendo composta por profissionais analistas clínicos de nível superior (farmacêuticos-bioquímicos, biólogos, biomédicos ou outros legalmente habilitados para emitir laudos de exames laboratoriais) e profissionais de nível médio ou fundamental (apoio técnico, serviços administrativos, serviço de transporte, outros).

**3.2** - As Unidades de coleta sob responsabilidade da CONTRATADA estarão sujeitas a todas as cláusulas pertinentes deste Termo, e deverá atender a demanda de usuários conforme as necessidades da CONTRATANTE.

**3.3** - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada para desenvolver a integração dos softwares presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para alinhamento dos parâmetros e atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Os multiplicadores do software utilizado pela CONTRATANTE serão responsáveis pela conferência dos trabalhos de integração realizados pela CONTRATADA, em serviço de suporte às ações, e não de desenvolvimento. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de apoio, que será acionada para prestar estes serviços sempre que necessário nas dependências da CONTRATANTE.

**3.4** – A CONTRATADA deverá possuir estrutura física (incluindo Unidades de coleta), equipamentos e recursos humanos com capacidade técnica instalada compatível para atender com qualidade e em quantidade todos os usuários e exames objeto do Termo de Contrato.

**3.4.1** – A CONTRATADA deverá manter todas as suas dependências (incluindo Unidades de coleta) em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas da RDC nº 302/2005 da ANVISA, Deliberação nº 711/2007 do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC, Resolução nº 236/1992 do Conselho Federal de Farmácia, Resolução nº 78/2002 do Conselho Federal de Biomedicina, ou outros instrumentos legais que a venham substituir ou complementar.

**3.4.2** – A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para atender ao objeto da contratação.

### 4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

**4.1** – Os serviços serão executados conforme a demanda, a agenda dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela CONTRATADA no ato do credenciamento.

**4.2** – Os usuários do SUS receberão autorizações impressas da CONTRATANTE para realização dos exames no prestador de serviço indicado randomicamente na autorização (no caso, os diferentes laboratórios conveniados com a CONTRATANTE);

**4.3** – As autorizações emitidas pela CONTRATANTE pelo sistema informatizado terão validade limitada indicada em cada autorização (contando a partir da data de emissão), não devendo ser atendidas pela CONTRATADA após vencimento, devido à não possibilidade de faturamento. Nestes casos, o usuário deverá retornar à Unidade de Saúde de origem e passar por nova avaliação do solicitante para emissão de nova autorização.

**4.4** – No caso de a Secretaria da Saúde solicitar que a CONTRATADA atenda aos usuários em livre

demanda (sem agendamento prévio), ficará à critério da CONTRATADA realizar o agendamento dos usuários para a realização das coletas, ou o atendimento conforme demanda diária.

**4.5** – Quando a modalidade for agendamento, e houver mais de um prestador credenciado, o agendamento será organizado de forma randômica pelo Sistema Integrado de Gestão, de modo que todos os prestadores credenciados atendam em proporção igual, observada previamente sua capacidade instalada com base no parecer dos técnicos da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde da Secretaria da Saúde.

**4.6** – A construção e disponibilização das agendas no sistema informatizado (inclusive as reservas técnicas) ficará à critério da CONTRATADA, desde que obedecidas as pactuações e necessidades da CONTRATANTE, sendo facultado à Secretaria da Saúde a solicitação de alteração de agendas e alteração da responsabilidade da criação/manutenção das agendas a qualquer tempo.

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

**5.1** - O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**5.2** - Para fins de comprovação dos tempos para a liberação dos laudos, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório com os tempos previstos para a liberação de cada exame constante neste termo, conforme parametrização de seu sistema informatizado próprio.

**5.3** - É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão dos laudos dos exames quando solicitado pelo usuário SUS, imediatamente após sua solicitação.

#### **6-Local de execução dos serviços:**

**6.1** - Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA e demais Unidades Vinculadas, a serem descritas no respectivo Contrato.

**6.2** - Os atendimentos deverão ser realizados em unidades localizadas no Município de Joinville – SC, e equipadas adequadamente para prestar o serviço objeto deste Termo, exigência válida tanto para os postos de coleta quanto para a unidade onde são realizadas as análises.

#### **7-Gestor do Contrato:**

**7.1** - A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**8.1** – Conforme normas estabelecidas na PNH, e considerando que a CONTRATADA se torna parte integrante desta política, o prestador credenciado deverá:

a) aderir e implementar ações de inserção nesta política de saúde, de acordo com suas diretrizes, visando maior qualidade e garantia de assistência na prestação de serviço ao usuário do SUS;

b) flexibilizar o horário de coleta, quando tecnicamente possível e acordado com a CONTRATANTE;

c) disponibilizar sistema de consulta online aos resultados de exames, tanto para os usuários quanto para profissionais de saúde, mediante mecanismos que garantam privacidade ao usuário.

**8.2** – Todos os atendimentos realizados deverão, obrigatoriamente, ser confirmados/baixados pela CONTRATADA no Sistema Integrado de Gestão da CONTRATANTE, imediatamente após a realização do serviço. Este procedimento é condicionante para a apresentação da produção, e conseqüentemente, do pagamento.

**8.3** – A CONTRATADA fica obrigada a solicitar o cartão SUS para realizar o atendimento a todos os usuários autorizados pela CONTRATANTE.

**8.4** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá cobrar do usuário, seu representante e/ou da CONTRATANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados (referente aos procedimentos previamente autorizados pela CONTRATANTE).

**8.5** – Caso comprovada cobrança indevida de usuário SUS e/ou de seu representante, aos procedimentos constantes no objeto deste termo, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida. Ainda, a CONTRATADA deverá pagar multa ao usuário, que será o dobro do valor pago pelo exame.

**8.6** – Caso, a seu critério, o usuário SUS queira alterar a data/horário de realização dos procedimentos (quando agendados), ou por qualquer outro motivo, inclusive que ultrapasse a validade da autorização, e esteja de acordo em arcar com os custos dos procedimentos, a CONTRATADA deverá solicitar ao usuário o preenchimento e assinatura de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Secretaria da Saúde (para a Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde), juntamente com a cópia da requisição de exames original, para arquivo.

**8.7** – Para fins de comprovação dos tempos para a liberação dos laudos, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório com os tempos previstos para a liberação de cada exame constante no Contrato, conforme parametrização de seu sistema informatizado próprio.

**8.8** – É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão dos laudos dos exames quando solicitado pelo usuário SUS, imediatamente após sua solicitação.

**8.9** – A CONTRATADA deverá atender a totalidade dos exames da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referentes ao grupo de serviços contratados descritos neste Termo (Grupo 02, Subgrupo 02), exceto aqueles procedimentos para os quais não tenha capacidade técnica para atendimento devidamente comprovada, ou ainda, para os quais não cumpra as regras condicionantes da referida tabela para faturamento.

**8.10** – Os procedimentos pertencentes ao Grupo 02, Subgrupo 02, Forma de Organização 10 – Exames de Genética, Procedimentos que exijam CBO de profissional diferente daqueles constantes no quadro funcional,

deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, através de formulário especial.

**8.11** - A CONTRATADA deverá justificar ao paciente ou ao seu representante, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde), por escrito, formalmente e imediatamente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional ou exame previsto no Credenciamento. Caso a CONTRATADA não justifique formalmente a recusa de atendimento, será aberto processo de Auditoria, conforme Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98, que emitirá parecer direcionado aos fiscais do Contrato para eventual instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e posterior aplicação de penalidades à CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**8.12** - A CONTRATADA fica ciente de que não poderá substituir os procedimentos objeto do Contrato por outros procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sob pena de aplicação de penalidades à empresa.

**8.13** - A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE (da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde e da Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal), quando o solicitante não especificar de forma clara na requisição quais os procedimentos e metodologias devem ser realizadas.

**8.14** - A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal de Saúde (para a Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde e Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal).

**8.15** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos, ou administrativos que a impeçam de prestar os serviços, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços contratados. No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a reagendar a coleta dos usuários dentro do prazo de validade da requisição, ou encaminhar os pacientes a outro laboratório com condições de prestar o serviço objeto do Contrato (ficando responsável pelo pagamento dos referidos). No caso de impedimento, e não havendo o mesmo serviço disponível no município de Joinville, todas as despesas do paciente para coleta em outro município ficarão ao encargo da CONTRATADA.

**8.16** - Em todos os casos em que ocorra necessidade de bloqueio/cancelamento de agenda, e nestas já estejam agendados usuários, a responsabilidade da comunicação do reagendamento aos usuários é da CONTRATADA.

**8.17** - A CONTRATADA, na sua prestação de serviços, deverá submeter-se a todas as diligências e controles que forem solicitados pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal, e pelos Fiscais da Vigilância Sanitária, bem como, garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

**8.18** - A CONTRATADA deverá observar e cumprir os Protocolos de Acesso e Regulação da rede pública assistencial de saúde, e também submeter-se às normas e rotinas da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal e Gerência de Vigilância Sanitária.

**8.19** - A CONTRATADA deverá submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, instituídas pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.

**8.20** - A CONTRATADA fica ciente de que deverá disponibilizar aos usuários que atender em suas dependências as orientações de preparo/coleta e os materiais de coleta necessários, **sem nenhum ônus para a CONTRATANTE** (incluindo frascos estéreis para urocultura, frascos para coleta de urina, frascos para coleta de fezes, frascos para coleta de urina 24 horas, coletores, tubos, agulhas, escalpes, entre outros).

**8.21** - É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir em partes os serviços constantes neste termo, excetuando-se os procedimentos realizados e contratados junto aos Laboratórios de Apoio, devidamente acordados no Contrato.

**8.22** - Poderão ser encaminhados para Laboratórios de Apoio até 50% dos procedimentos mensais realizados pela CONTRATADA.

**8.23** - A CONTRATADA deverá refazer os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.24** - Exames cujos resultados foram liberados pela CONTRATADA e tenham sido questionados pelo profissional solicitante, acompanhados da devida justificativa, deverão ser repetidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.25** - No caso de a CONTRATADA solicitar nova amostra (nova coleta), para reanálise ou repetições para confirmação de resultados, caberá à CONTRATADA arcar com o ônus deste procedimento, não podendo o exame ser faturado em duplicidade para a CONTRATANTE.

**8.26** - Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de processar/analisar as amostras dos usuários atendidos, por qualquer eventualidade, é de responsabilidade da CONTRATADA promover a nova coleta das amostras dos usuários, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**8.27** - Sempre que houver alteração da estrutura física (da Sede ou postos de coleta), do quadro de profissionais habilitados, de equipamentos e das metodologias empregadas para as análises das amostras, a CONTRATANTE (Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal) deverá ser comunicada oficialmente, com apresentação de justificativa e afirmação de que não haverá prejuízo na execução contratual, além de nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**8.28** - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser apresentada através de ofício devidamente

protocolado junto aos fiscais do Contrato da Secretaria da Saúde Joinville/SC.

**8.29** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto do Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

### **8.30 - Do Sistema Integrado de Gestão Informatizado:**

**8.30.1** – A CONTRATADA deverá adequar-se para permitir compatibilidade, integração e interoperabilidade do seu Sistema de Informatização Laboratorial com o Sistema Integrado de Gestão da Saúde utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde. Para isso, a CONTRATADA deverá efetuar o levantamento dos requisitos funcionais e de negócio junto à CONTRATANTE de maneira preliminar ao desenvolvimento e à entrega de quaisquer dados e/ou integrações de forma eletrônica (a solicitação deverá ser realizada para a equipe de suporte interno do sistema da Secretaria da Saúde). Todos os custos, operacionalização, testes e homologações necessárias junto à empresa fornecedora do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde, além da viabilização da integração dos sistemas, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

**8.30.2** – Instalação do sistema informatizado: o sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers Google Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária ativação de cada estação de trabalho, para que a mesma possa estar autorizada para uso; esta ativação será realizada pela equipe de suporte interno do sistema da Secretaria da Saúde.

**8.30.3** – Permissões e Acessos: os acessos e permissões ao Módulo Prestador de Serviços do Sistema Integrado de Gestão serão realizados pela equipe interna de suporte do sistema da Secretaria da Saúde, desde que todos os cadastros da CONTRATADA estejam devidamente atualizados, inclusive com todos os profissionais da CONTRATADA (técnicos e administrativos) devidamente registrados no CNES (Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde).

### **8.31 – Fluxo de operação do sistema (Módulo Prestador de Serviços):**

**8.31.1** – Criação e manutenção de agenda: o prestador de serviços deverá gerar diretamente no sistema a sua oferta de vagas em formato de agendas, ofertando vagas agendáveis e não agendáveis (reserva técnica), e definindo dias e horários em que realizará atendimento SUS para os procedimentos contratados. A manutenção das agendas/vagas, bem como as possíveis alterações de datas e horários (manutenção de agendas) ficarão sob responsabilidade do prestador, conforme sua cota financeira, sendo facultado à Secretaria da Saúde a solicitação de alteração de agendas e alteração da responsabilidade da criação/manutenção das agendas a qualquer tempo. O sistema fará o controle da oferta automaticamente, a partir do teto financeiro e/ou físico mensal estipulado no Contrato.

**8.31.2** – Recepção do usuário: o prestador de serviços fará a recepção do usuário SUS no sistema informatizado, a partir do nome do usuário agendado constante no protocolo de agendamento apresentado no dia do atendimento, a fim de que possam ser gerados relatórios de atendimento/absenteísmo.

**8.31.3** – Baixa do procedimento realizado: após realizados a recepção do usuário e o atendimento do mesmo, o prestador de serviços deverá dar baixa na requisição de exames diretamente no sistema informatizado, a partir da digitação da chave de autorização gerada no protocolo de agendamento apresentado no dia do atendimento, para que assim seja gerado seu BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) de forma automática, ou seja, a produção será contada/contabilizada somente conforme as baixas realizadas.

**8.31.4** – Lançamento dos laudos emitidos: para os procedimentos que exijam laudo, o prestador de serviços deverá:

a) Digitar manualmente cada laudo no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde para que as informações estejam disponíveis eletronicamente para consulta em qualquer ponto da rede SUS com acesso ao sistema.

b) Para evitar a digitação manual dos laudos no sistema, o prestador de serviços poderá integrar seu sistema próprio com o Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde. Na integração dos sistemas, o prestador de serviços deverá enviar os resultados dos exames (laudos e imagens) dos usuários, conforme as normas da RDC 302/2005 ANVISA, para o prontuário eletrônico do usuário.

### **8.32 – Faturamento pelo sistema informatizado:**

**8.32.1** – BPA (Boletim de Produção Ambulatorial): Com a realização das baixas dos procedimentos realizados no sistema informatizado, o sistema permitirá a geração automática do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial). O fechamento do faturamento no sistema deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês seguinte à competência, e as baixas realizadas após o fechamento do faturamento serão contabilizadas para a próxima competência. Dessa forma, fica dispensado o envio eletrônico do Boletim de Procedimento Consolidado (BPA-C)/Boletim de Procedimento Individualizado (BPA-I) para a Secretaria da Saúde, uma vez que todo processo de faturamento será realizado pelo sistema informatizado e monitorado pela equipe da Secretaria da Saúde (pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde).

**8.32.2** – Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC): os prestadores de serviços que apresentam este tipo de procedimento para faturamento deverão realizar todo o processo pelo sistema, conforme cláusulas anteriores; entretanto, a produção deverá ser apresentada via sistema APAC Magnético do Ministério da Saúde.

**8.32.3** – A CONTRATADA deverá adequar, sempre que necessário, seu programa de informática de gerenciamento interno para fornecer dados na forma compatível com o Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde, podendo assim enviar por meio digital dados estatísticos, entre outros, para contemplar as necessidades da CONTRATANTE.

### **8.33 - Do Controle, Avaliação e Auditoria:**

**8.33.1** – A CONTRATANTE (através da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde e Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal) fiscalizará a prestação de serviços da CONTRATADA, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis

Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal n.º 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal n.º 8.865 de 17/11/98.

**8.33.2** – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter atualizados os dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e junto ao Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que venham a ser normatizados e implementados, para todas as suas dependências (incluindo Unidades de coleta). A atualização pode ser providenciada, se necessário, junto à Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde da Secretaria da Saúde.

**8.33.3** – Será realizada, periodicamente, pelos auditores da Secretaria Municipal de Saúde, auditoria operacional na CONTRATADA, com a finalidade de avaliar seu desempenho e cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Contrato.

**8.33.4** – Para fins de auditoria, o prestador de serviço facilitará o acesso do auditor a documentos, laudos, registros, instalações (inclusive durante a realização dos exames).

**8.33.5** – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento dos serviços pactuados e descritos, objeto do Contrato.

**8.33.6** – A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde), através de relatório mensal gerado pelo sistema informatizado, a demanda de usuários atendidos diariamente nas dependências da CONTRATADA, bem como a porcentagem de absenteísmo.

**8.33.7** – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE (aos fiscais do Contrato) cópia dos contratos que possui com os Laboratórios de Apoio.

**8.33.8** - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE (para a Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde) relatório mensal com os quantitativos de exames realizados em suas dependências, e quantitativos de exames encaminhados aos Laboratórios de Apoio.

**8.33.9** – Quando constatada alguma inconformidade no faturamento pelos fiscais, a CONTRATADA fica ciente de que é passível de auditoria analítica e/ou auditoria *in loco*, e poderá haver ajustes da produção por meio do BDP – Boletim de Débito de Pagamento. O BDP pode ser referente à competência em processamento e até 3 (três) competências anteriores.

**8.33.10** – A CONTRATADA será comunicada por escrito através de correio eletrônico antes da emissão de BDP, e poderá apresentar defesa/esclarecimento também por escrito, a qual será avaliada pelos auditores da Secretaria Municipal da Saúde, que comunicarão a decisão final.

**8.33.11** - A CONTRATADA, incluindo as Unidades de Coleta, estará submetida à legislação vigente, incluindo a RDC no 302/2005/ANVISA na íntegra, e também às demais normas sanitárias que venham a ser publicadas pela ANVISA na vigência do Contrato.

**8.33.12** – A CONTRATADA, incluindo as Unidades de Coleta, será vistoriada periodicamente pelos agentes sanitários municipais, que irão aferir se esta possui as condições consideradas mínimas para seu funcionamento e prestação de serviços a que se propõem, visando assegurar a qualidade dos resultados que auxiliarão nos diagnósticos, prognósticos e tratamentos dos usuários. O descumprimento das determinações previstas na RDC 302/2005/ANVISA constitui infração de natureza sanitária, e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na lei.

**8.33.13** – A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus empregados, e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho.

**8.33.14** – A CONTRATADA compromete-se a notificar qualquer acidente de trabalho, encaminhando as informações para o serviço de Vigilância Epidemiológica do município.

**8.33.15** – A CONTRATADA deverá identificar para a CONTRATANTE (para a Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal) o seu responsável técnico (incluindo das Unidades de coleta), com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional e, ainda, informar para a CONTRATADA qualquer substituição deste profissional durante a vigência do Contrato.

**8.33.16** – A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE (Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal) atualizada quanto ao quadro funcional de profissionais legalmente habilitados.

**8.33.17** – Na impossibilidade de a CONTRATADA manter em seu quadro funcional todos os profissionais legalmente habilitados que declarou no momento do credenciamento, a CONTRATADA deverá justificar formalmente à CONTRATANTE o motivo da redução do quadro funcional.

**8.33.18** – A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE (aos fiscais do Contrato) os alvarás de autorização de funcionamento/inspeção vigentes junto aos órgãos municipais/estaduais competentes, apresentando-os sempre que solicitados (incluindo das Unidades de coleta).

**8.33.19** – Disponibilizar cópia para a CONTRATADA (aos fiscais do Contrato) de sua licença sanitária de funcionamento (Alvará Sanitário) e de suas renovações (incluindo das Unidades de coleta).

**8.33.20** – Disponibilizar cópia para a CONTRATADA (para a Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal) de sua Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Profissional e de suas renovações (incluindo das Unidades de coleta).

**8.33.21** – A CONTRATADA deverá enviar por correio eletrônico mensalmente à CONTRATANTE (para a Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal e para a Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde), o relatório de sua participação em Programa de Avaliação Externa da Qualidade através de ensaios de proficiência de empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS, com os respectivos resultados, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de não liquidação da fatura mensal apresentada.

**8.33.22** – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE (para a Gerência de Assistência

Farmacêutica e Laboratório Municipal), anualmente, o certificado de participação ativa em ao menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade oferecida por provedores habilitados, de forma regular e com abrangência apropriada.

**8.33.23** – Caso a CONTRATADA participe de Programa de Acreditação Laboratorial, deverá apresentar à CONTRATANTE (para a Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal), anualmente, o seu certificado de participação.

**8.33.24** – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado por escrito, a rastreabilidade dos processos e/ou resultados com seus respectivos comprovantes.

**8.33.25** - A CONTRATADA deve manter atualizados todos os seus Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), devidamente datados e assinados pelo responsável técnico, devendo estes ser revisados e/ou atualizados semestralmente, os quais deverão ser fornecidos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

**8.33.26** – Os registros de manutenção e calibração dos equipamentos também devem estar organizados em POPs, os quais deverão ser fornecidos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

**8.33.27** – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE (para a Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal) a relação das metodologias de análise que são empregadas para a realização de cada exame, bem como a marca/modelo de equipamento utilizado para tal, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

**8.33.28** – A CONTRATANTE (através da Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal) poderá sugerir que a CONTRATADA utilize determinada metodologia, visando à melhoria do atendimento dos usuários.

## **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

**9.1** – Os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde de Joinville.

**9.2** – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, indicando prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para apresentação dos laudos provenientes destas falhas, bem como solicitar medidas tomadas para correção destas falhas.

**9.3** – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

**9.4** – Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da entidade CONTRATANTE, quando necessário para a execução dos serviços objeto do Contrato.

**9.5** – Exigir, a qualquer tempo da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste objeto, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CONTRATADA.

**9.6** – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, indicando prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da notificação para apresentação dos laudos provenientes destas falhas, bem como solicitar medidas tomadas para correção destas falhas.

## **10-Condições Gerais (se houver):**

### **10.1 - Documentação Suplementar:**

**10.1.1** – Alvará Sanitário vigente do **Laboratório a ser credenciado e das Unidades de Coleta vinculadas**, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

**10.1.2** - Comprovante de inscrição e regularidade da **Unidade a ser CONTRATADA, das Unidades de Coleta Vinculadas e dos Profissionais** no respectivo órgão de classe de sua jurisdição;

**10.1.3** - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e quadro funcional (incluindo relação nominal dos profissionais legalmente habilitados que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, função/setor, tipo de vínculo e número do registro no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso)

**10.1.4** - Relação de equipamentos e metodologias disponíveis (relacionar e especificar).

**10.1.5** - Certificado de participação em ao menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade;

**10.1.6** - Certificado de Programa de Acreditação do seu sistema de Qualidade (somente se possuir);

**10.1.7** - Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade e de suas Unidades de Coleta vinculadas;

**10.1.8** – Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

**10.2** – A programação orçamentária poderá ser revista por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do objeto da presente contratação, para se atender os usuários SUS do Sistema Municipal de Saúde, considerando-se que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novos proponentes na prestação de serviços de saúde.

**10.3** – À critério da CONTRATANTE, poderá haver encaminhamento de usuários à CONTRATADA em valor que ultrapasse o teto financeiro previsto para o mês, para atender a demanda em casos de desabastecimento dos laboratórios públicos, insuficiência de vagas de coleta públicas, urgências, epidemias, e

outras situações justificáveis, respeitando o limite para aditivos contratuais de 25%, conforme legislação vigente. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a ocorrência destas situações. Assim, a programação orçamentária mensal poderá ser variável, para atendimento da demanda de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

#### ANEXO IV.A - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

À

Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento

Pelo presente, atendendo ao Edital de **Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville** para avaliação, tratamento e acompanhamento ambulatorial, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx solicita o credenciamento dos serviços especializados para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 152/2022 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ N° da Agência: \_\_\_\_\_

N° da Conta-corrente: \_\_\_\_\_

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Para fins de assinatura do Contrato, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

#### ANEXO IV.B - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E QUADRO FUNCIONAL

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreeve, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º ....., DECLARA que estará disponível, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, para iniciar o atendimento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 152/2022, consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville e do Conselho Municipal de Saúde.

Declara ainda que disporá das instalações e dos equipamentos necessários a execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) técnico(s) relacionados(s), e que, em caso de dispensa, o(s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência prévia da Secretaria da Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville, conforme §10 do Art. 30 da Lei 8.666/93, para prestação de atendimento aos usuários do SUS, nos termos deste Edital e respectivo. No caso de não substituição do(s) profissional(is), justificará à Secretaria da Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada.

Relação de profissionais:

Nome completo do profissional técnico legalmente habilitado	CPF	Carga Horária	Profissão	Função/Setor	Número do Registro no Conselho Profissional (se existir)	Tipo de Vínculo (sócio, contratado, estagiário, outro)
1)						
2)						
3)						
4)						
5)						
6)						
7)						
8)						
9)						
10)						

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

#### ANEXO VI.C - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

**SECRETARIA DA SAÚDE DE JOINVILLE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**

**DIRETORIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS – DMC**

**GERÊNCIA DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE – GACAS**

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde especializados em Procedimentos com finalidade diagnóstica (Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP).

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

- Resolução nº 464 / 2007, dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação no Conselho Regional de Farmácia, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- RDC Nº 302/2005, dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- Portaria de Consolidação MS/GN Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-nificada/app/sec/inicio.jsp> Tabela;
- Edital SEI nº 152/2022

## ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Nome empresarial: .....

CNES: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

.....

Telefone: .....

E-mail: .....

WhatsApp:.....

### 2 - ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 - O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade (sede e unidades de coleta)?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

2.2 - O Alvará de Localização e Permanência está dentro do prazo de validade (sede e unidades de coleta)?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

2.3 - O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho de Classe (sede e unidades de coleta)?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

2.4 - Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, no Alvará de Localização e Permanência, na inscrição do Conselho de Classe e procedimentos a serem contratados?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

2.5 - O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado (sede e unidades de coleta)?

( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

- Equipamentos

( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

Se não, justificar: .....

- Profissionais e carga horária ( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

- Serviço e classificação

( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

Se não, justificar: .....

- Habilitação

( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

Se não, justificar: .....

### 3 - EQUIPE

3.1 - O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho de Classe?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

3.2 - Os profissionais (Biólogos, Biomédicos, Farmacêutico Analista Clínico, Médico patologista clínico / medicina laboratorial) estão inscritos e regulares nos Conselhos de Classe?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

3.3 - A carga horária dos profissionais é compatível com o horário de atendimento?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

3.4 - Declaração do Quadro Funcional.

**4 - EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E OUTROS**

4.1 - O estabelecimento possui os equipamentos necessários para realizar os procedimentos previstos no edital?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

.....

.....

4.2 - Possui interfaceamento dos equipamentos?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

4.3 - Possui luvas estéreis?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

4.4 - Possui caixa rígida coletora para material perfurocortante?

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

4.5 - Outros equipamentos:

Descrever: .....

.....

.....

4.6 - Os equipamentos estão devidamente registrados na ANVISA/MS?

( ) sim ( ) não

Descrever: .....

.....

.....

.....

Se não, justificar: .....

.....

.....

4.7 - Declaração de Equipamentos e Metodologias;

**5 - PROCESSOS OPERACIONAIS**

**5.1 - Há terceirização do transporte da amostra?**

Sim ( ) Não ( )

Prestador.....

**5.2 - Caso afirmativo, há contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos para transporte de amostras?**

Sim ( ) Não ( )

**5.3 - São realizadas coletas domiciliares para pacientes SUS?**

Sim ( ) Não ( )

Caso afirmativo, é cobrado? Quanto?

**5.5 - O registro dos atendimentos e arquivo dos atendimentos seguem a legislação vigente?**

Sim ( ) Não ( )

Se não, justificar: .....

**5.6 - Conta com laboratórios de apoio para realização de exames?**

Sim ( ) Não ( )

Quais laboratórios?

**5.7 - Possui contrato(s)?**

Sim ( ) Não ( )

Qual o percentual de exames que encaminha por setor?

**5.8 - Possui software de informatização com o Sistema Integrado de Gestão da Saúde implantado pela Secretaria da Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville?**

Sim ( ) Não ( )

**5.9 - Possui Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), devidamente datados e assinados pelo responsável técnico e atualizados semestralmente?**

Sim ( ) Não ( )

**5.10 - Alguma ferramenta de verificação do grau de satisfação dos usuários?**

Sim ( ) Não ( )

**5.11 - Disponibiliza sistema de consulta online aos resultados de exames, tanto para os usuários quanto para profissionais de saúde, mediante mecanismos que garantam privacidade ao usuário?**

Sim ( ) Não ( )

**6 - CONTROLE DA QUALIDADE**

**6.1 - Participação em ao menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade através de ensaios de proficiência de empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS, com os respectivos resultados?**

Sim ( ) Não ( )

Qual: .....

**6.2 - Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o laboratório adota formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica?**

Sim ( ) Não ( )

**6.3 - Possui controle Interno da Qualidade?**

Sim ( ) Não ( )

Quais: .....

**6.4 - O laboratório clínico utiliza amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente?**

Sim ( ) Não ( )

**6.5 - Possui Certificado de Programa de Acreditação do seu sistema de Qualidade?**

Sim ( ) Não ( )

Qual: .....

Área Técnica:

Sim ( ) Não ( )

Qual: .....

Coleta:

Sim ( ) Não ( )

Qual: .....

## **7 - ESTRUTURA FÍSICA**

**7.1 - Descrever de forma resumida a estrutura física (divisões e dimensões):**

.....

**7.2 - Mantém placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do SUS no Município de Joinville, conforme estabelecido em contrato?**

Sim ( ) Não ( )

**7.3 - Tem estacionamento:**

Sim ( ) Não ( )

## **8 - UNIDADES DE ATENDIMENTO LABORATORIAL (COLETA)**

*\* Considerar as unidades de coleta SUS-Joinville.*

Unidade:

Endereço:

Telefone:

CNES:

Responsável técnico:

Número de salas de coletas:

Coletadores (nomes):

Administrativos (nomes):

Horário de coleta:

Coletas aos sábados: SIM ( ) Não ( )

Coletas aos domingos: SIM ( ) Não ( )

Declaração de Horários de Atendimento e Proposta de vagas para coleta a serem disponibilizadas;

## **9 - PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA**

**9.1 - A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos previstos no edital? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)**

( ) sim ( ) não

Se não, justificar: .....

**9.2 - Estimativa da capacidade instalada:**

Procedimentos por mês: .....

Metodologia de cálculo:

Definição da capacidade instalada baseada na capacidade de coletas.

Coletador – 1 coleta a cada 5 minutos (fonte: parâmetro dos profissionais Laboratório Municipal)

Programação Orçamentária: Valor médio por procedimento no ano anterior multiplicado pelo total de procedimentos.

### 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

.....  
.....  
.....

### 11 - CONCLUSÃO

( ) Cumpre todos os requisitos  
( ) Cumpre parcialmente os requisitos Especificar:.....  
.....  
.....

Equipe da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:  
.....  
.....

Data da visita técnica: .....  
Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica: .....  
.....  
.....

### ANEXO V

Anexo em PDF - Manual IPSO guia de integração LIS



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/06/2022, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013185168** e o código CRC **1F7A039B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)